

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 07/2015

Processo CMEG nº 04/2015

*Autoriza e Credencia Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor, situada no Bairro Centro, a oferecer Educação Infantil dos zero aos cinco anos, aprova o Regimento Escolar e determina providências.*

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação deste Conselho, o processo que trata o pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e aprovação do Regimento da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor, localizada na Rua 20 de Setembro, nº 04, Bairro Centro, nesta cidade.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

-ofício nº 141/2015 datado de 06 de novembro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação de Guaíba, encaminhando o pedido de autorização e credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor, bem como o Regimento Escolar para aprovação;

-cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

-cópia do Decreto Municipal nº 119/2014 que re-ratifica o Decreto Municipal nº 86/2009 que cria e denomina as Escolas Municipais de Educação Infantil;

-ofício SME nº 166/2015 datado de 08 de dezembro de 2015, informando que tramita na Prefeitura Municipal de Guaíba novo processo de licitação para implantação do PPCI da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor;

-Regimento Escolar em 03 (três) vias;

-planta baixa com legenda de uso dos ambientes;

-relatório de verificação “in loco” da comissão verificadora da SME, no qual considera que a escola preenche os requisitos básicos para autorização e o funcionamento da Educação Infantil, em turno parcial e integral;

-fichas de verificação “in loco” (terreno, edificações, sala para as atividades administrativo-pedagógicas, salas de atividades, berçário, instalações sanitárias, cozinha, refeitório, lavanderia, área livre para recreação e acervo bibliográfico);

- relação dos recursos humanos com respectivas funções;

- constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, e do Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacam-se:

- atendimento em período parcial e integral;
- área total do terreno 1.095,90 m<sup>2</sup>;
- área livre 350,63 m<sup>2</sup>;
- área construída de 745,27 m<sup>2</sup>;
- 03 prédios para o atendimento da demanda;
- instalações físicas em bom estado de conservação, possuindo os requisitos básicos para o atendimento;
- hall de entrada em ambos os prédios principais;
- salas para o setor de secretaria, administrativo e pedagógico;
- salas específicas para o atendimento dos alunos e o desenvolvimento de atividades;
- espaço para a biblioteca escolar;
- instalações sanitárias adequadas;
- lactário, depósito e lavanderia;
- cozinha e refeitório satisfatórios;
- quadro de pessoal atende aos requisitos e carga horária para o atendimento à Educação Infantil;
- áreas livres, cobertas e descobertas, específicas para os alunos da Educação Infantil e equipamentos para recreação e pracinha;
- Regimento encontra-se em condições de aprovação, salvo possíveis incorreções de linguagem.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação refere que a Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor dispõe de condições físicas para o atendimento da Educação Infantil.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” pela Comissão Especial de Educação Infantil deste Conselho, reuniu-se e registrou as seguintes observações:

- as instalações físicas estão em bom estado de conservação;
- a escola apresenta ambiente tranquilo para o convívio das crianças;
- o mobiliário é adequado às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando à segurança e a liberdade de ações, bem como o uso dos brinquedos, jogos e objetos, podendo ser manuseados sem perigo;
- conta com espaço organizado para a biblioteca escolar;
- apresenta boas condições de higiene, saúde e segurança;

- o espaço externo é adequado, com pracinha, árvores, área livre, vegetação, orquidário e horta;
- observa a idade adequada à utilização do segundo piso;
- os banheiros são adequados à faixa etária das crianças e há banheiro exclusivo para os adultos;
- a escola conta com lactário onde as mamadeiras são preparadas;
- a despensa é ampla e limpa, mantendo os alimentos conservados adequadamente.

Alguns aspectos precisam ser revistos, como:

- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento;
- adequação de todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);
- implantação do Plano de Prevenção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul- CBMRS.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie e autorize o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor, para a oferta da Educação Infantil e determina providências;
- b) aprove o Regimento Escolar que está adequado, ressalvadas possíveis incorreções de linguagem.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor que providenciem as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Salienta-se que o Regimento Escolar deve ser de conhecimento de todos, e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de um ano após a autorização da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Flor, com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Guaíba, 15 de dezembro de 2015.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”:

Greisquele Ribeiro Baptista

Morgana Nitschke

Suzi Hein Schaarschmidt

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Estela Maria Dichuta Schuch (relatora)

Cláudia Gazzola de Oliveira

Élida Fernanda Fraga de Souza

Eva Conceição Alves de Lima

Morgana Nitschke

Suzi Hein Schaarschmidt

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 15 de dezembro de 2015.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente